

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SIMP N. 000312-062/2020

II – DAS OBRIGAÇÕES.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **COMPROMISSÁRIA** atenderá e comprovará o atendimento das obrigações nos autos do Procedimento Administrativo por meio de remessa de prova documental 30 (trinta) dias após o fim dos prazos especificados em cada alínea abaixo:

a. A **COMPROMISSÁRIA**, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura deste termo, apresentará ao Poder Concedente, ou comprovará já tê-lo feito, um plano para mitigação do desabastecimento de água, no período de seca, na cidade de Jauru;

b. A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a avisar, com antecedência de no mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as hipóteses legais e previstas no contrato de concessão, a interrupção programada do fornecimento de água com indicação de dia, hora e período previsto de extensão inclusive as decorrentes do racionamento de água em razão de eventual redução do ponto de captação, por meios diversos de comunicação, na mídia local de Jauru (por exemplo jornais ou rádio comunitária), difusão sonora (carros de som), e aplicativos de mensagem, para os grupos de whatsapp, representante de bairro e comunitários locais, e ao **PODER CONCEDENTE** o qual compromete-se a divulgar em suas mídias sociais a ser comprovada por amostragem.

c. As partes comprometem-se a publicar, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste termo, o extrato das obrigações assumidas, em suas páginas oficiais na internet, sendo a da compromissária www.aegeamt.com.br/legislacao-e-tarifas/aguas-de-jauru e a do Poder Concedente www.jauru.mt.gov.br.

d. A **COMPROMISSÁRIA**, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura deste termo, compromete-se a implantar sistema de revisão automática de faturas suspeitas de consumo elevado, assim consideradas aquelas que apresentarem consumo igual ou superior a 200% (duzentos por cento) acima da medida aritméticas, considerando os últimos 12 (doze). Essa obrigação será comprovada por meio de relatório de faturas retidas, se houver.

e. A **COMPROMISSÁRIA** dará um desconto de 20% (vinte por cento) na totalidade da fatura para cada unidade consumidora pelo período de 3 (três) meses, a título de reparação do objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta em especial dos danos morais e materiais coletivos (inciso II do artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor) de modo a viabilizar o acordo, mesmo sem assunção de culpa, desde que o pagamento não obste eventual discussão individual eventualmente ajuizada ou não por consumidores. Referido desconto deverá ser indicado expressamente da fatura com os dizeres "*Desconto ref. TAC com a Promotoria de Jauru em razão da estiagem de 2020*", a ser comprovada por amostragem.

f. A **COMPROMISSÁRIA** realizará campanha de conciliação com os consumidores de seus serviços em Jauru, que estejam com demandas ativas no PROCON municipal, até a data de assinatura deste termo. A campanha de conciliação, que poderá ser feita por meio de audiência coletiva ou individual, deverá ser solicitada ao PROCON, até dezembro de 2022, cabendo a este a organização das respectivas audiências. Para fins de controle será utilizada a relação reclamações indicadas no mov. ID: 53612348/2 a ID:53612348/5, com apoio do **PROCON** do **MUNICÍPIO DE JAURU**, a ser comprovada documentalmente de ofício ao PROCON e atas de audiência realizadas por amostragem.

PARAGRAFO ÚNICO As partes comprometem-se a atestarem o atendimento das obrigações por meio da análise conjunta dos documentos até o fim de março de 2023.